

Proc. 16 655-43

1944

CJT-17-44  
MDC/CCB

Impugnabilidade de recurso extraordinário mediante inexistência de  
dinheiro mediante divergência de  
prova de julgados divergentes.

VISTOS e RELATADOS os autos em que José Porte inter-  
põe recurso extraordinário da decisão proferida em 26 de junho  
de 1943 pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região,  
que confirmando a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de  
São Paulo, julgou procedente a reclamação oferecida por Luiz Co-  
min contra o recorrente:

CONSIDERANDO preliminarmente, que, na hipótese, não  
se configurou a divergência de julgados, conforme exige o dis-  
posto no artigo 205, do Regulamento aprovado pelo Decreto 6 596,  
de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE o Místerio de Justiça do Trabalho, por unani-  
midade, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1944.

Alceirô Soárez

Presidente

Alceirô Soárez Pinto

Relator

Alceirô Soárez Pinto

Precurador

Assinado em 20 / 1 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 27 / 1 / 44.

pag. 532 —